



Ministério da Justiça
OSCIPI

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015, de 20 de abril de 2015.

Cria a CONEXÃO EDUCACIONAL, órgão suplementar vinculado à Coordenação Executiva.

1

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CONEXÃO SOCIOCULTURAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 3º do Estatuto Social do INSTITUTO CONEX, que define como finalidade precípua do "INSTITUTO CONEX" "a elaboração e execução de projetos culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico";

CONSIDERANDO o seu Artigo 3º, incisos : XXVII - Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico; XXVIII - Desenvolver a educação superior e de pós-graduação; XXIX - Desenvolver a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental; XXX - Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional e social, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho; XXXI - Promover, apoiar e difundir programas de geração, difusão e transferência de tecnologia; cursos, simpósios, conferências, seminários, encontros, reuniões, estudos e pesquisas para expansão, melhoria e desenvolvimento da educação técnica, tecnológica, superior, de pós-graduação e extensão; difusão dos conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas de divulgação; programas de bolsas de estudo e de estágios; e

CONSIDERANDO em seu Artigo 4º, que "Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos e serviços ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.";



Ministério da Justiça
OSCIP

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Resolve:

Aprovar a proposta de criação da UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL do "INSTITUTO CONEX", que será também designada, para efeito de nome fantasia, de CONEXÃO EDUCACIONAL.

Descrever, nessa Resolução, a regulamentação da CONEXÃO EDUCACIONAL, aprovada por este Conselho de Administração e que passa a ser o ordenamento constitutivo da CONEXÃO EDUCACIONAL para todos os efeitos legais.

2

UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL do "INSTITUTO CONEX" - CONEXÃO EDUCACIONAL

Artigo 1º - A UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - CONEXÃO EDUCACIONAL é uma Unidade Operacional do "INSTITUTO CONEX" sem configuração jurídica própria que passa a constituir oficialmente a estrutura do "INSTITUTO CONEX", subordinada e dirigida diretamente à Presidência e dirigida, em nível superior, pela Coordenação Executiva.

Parágrafo Único – A CONEXÃO EDUCACIONAL poderá, no entanto, por decisão da Presidência, ter dirigente específico, designado como Diretor Executivo, indicado e nomeado pelo Presidente e devidamente contratado pelo regime previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e outras para gestão de cursos, programas e áreas.

Artigo 2º - O objetivo da CONEXÃO EDUCACIONAL é contribuir para a melhoria de educação dos profissionais e da população brasileira em geral, por meio de sua rede de contatos e credibilidade nacional e internacional, oferecendo cursos e programas de Educação Continuada - no seu sentido mais amplo, nas diversas modalidades, tempos de duração e espectros de abrangência – de alto nível e entre os melhores encontrados ou desenvolvidos no Brasil ou no exterior para atender a cada necessidade específica do público-alvo definido.

Parágrafo Único – Para cumprimento do seu objetivo a CONEXÃO EDUCACIONAL poderá desenvolver e realizar programas próprios e/ou em parceria com diferentes e adequados tipos de instituição, públicas ou privadas, sejam elas acadêmicas,



Ministério da Justiça
OSCIP

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

empresariais, governamentais, sindicais, organizações da sociedade civil ou outras que permitam à CONEXÃO EDUCACIONAL unir oferta à demanda, conteúdo e tecnologia, ou mesmo recursos humanos e/ou materiais que apoiem a excelência e a viabilidade de seus cursos e programas.

Artigo 3º - As atividades a serem realizadas pela CONEXÃO EDUCACIONAL são, em princípio cursos e programas presenciais, semipresenciais e/ou a distância:

de curta duração - em todas as áreas e formatos e para todos os públicos que necessitem de cursos e programas que atendam às necessidades específicas do mundo do trabalho - independentemente do nível de educação formal do público-alvo que se pretende atingir;

de formação e qualificação profissional para a administração direta e indireta das empresas, de certificação técnica e tecnológica dos funcionários e outros que sejam também voltados à implementação da inovação dos produtos e processos empresariais;

de extensão ou de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e/ou estrangeiras;

como resultado de programas de cooperação e/ou intercâmbio internacional em parcerias/representação de importantes universidades estrangeiras, situadas entre as melhores do mundo, para oferta a diferentes públicos-alvo (pessoas físicas, grupos corporativos, com intermediação de associações, confederações, sindicatos e outros organismos que compõem a sociedade organizada), que também poderão ser customizados/adaptados especificamente de acordo com cada projeto de curso para a realização da CONEXÃO EDUCACIONAL (com apoio dos braços operacionais dos parceiros), podendo incluir intercâmbio de alunos e professores que busquem, sempre que possível, a bi diplomação;

de educação corporativa, com objetivo de habilitação e/ou treinamento em técnicas ou conteúdos especializados que sejam voltados, planejados e realizados especificamente e tailor made para atender às necessidades de empresas, confederações, federações, associações, sindicatos, governos federal, estadual ou municipal, ou grupos de pessoas físicas e/ou funcionários;

como oferta de disciplinas em geral ou em regime de dependência e tutoria, ou complementação de módulos e/ou disciplinas especializadas com conteúdo nacional ou internacional de programas oferecidos pelas IES brasileiras;

de capacitação para gestores, professores, tutores e alunos na educação, em especial a educação superior; e



Ministério da Justiça
OSCIPI

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

de cultura geral e/ou desenvolvimento de habilidades e competências que são fundamentais ou complementares à educação formal e que permitam aos egressos um up grade em sua vida pessoal, profissional e cidadã.

Parágrafo Único – A CONEXÃO EDUCACIONAL, do mesmo modo que poderá importar conteúdo de instituições mais avançadas, poderá, também, exportar para países que considerem o Brasil uma referência na área, ou que queiram também, receber os conteúdos importados para os programas brasileiros.

Artigo 4º - A administração da UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - CONEXÃO EDUCACIONAL é do "INSTITUTO CONEX" com a coordenação e orientação acadêmica da Coordenação Executiva.

Parágrafo Único – Para realizar a sua administração, a CONEXÃO EDUCACIONAL poderá também valer-se da contratação permanente ou temporária de empresas ou profissionais específicos que prestem serviços na área organizacional, contábil, financeira, ou empresarial, e para a realização das atividades acadêmicas poderá terceirizar, sempre que for conveniente, serviços ligados à produção, execução e transmissão de conteúdos em diferentes tipos de mídia, ou outros necessários à realização de seus cursos e programas.

Artigo 5º - As parcerias para realização das atividades deverão ser realizadas por meio de convênio, contrato ou outra forma jurídica que estabeleça direitos e obrigações dos participantes, sendo justo e razoável que, dependendo do caso, haja repasse de valores, unilateralmente ou reciprocamente entre os parceiros, de acordo com o que estiver previsto em cada instrumento, a título de reembolso de despesas, pagamento de obrigações ou alcance de metas e resultados acadêmicos e financeiros.

Artigo 6º - Não tendo a CONEXÃO EDUCACIONAL personalidade jurídica própria, todos os acordos, convênios e atos de característica civil devem ser realizados por meio do "INSTITUTO CONEX", da forma prevista em seu Estatuto.

§ 1º Tendo em vista o disposto no caput, é tido como legítimo o uso das estruturas físicas, humanas e materiais do "INSTITUTO CONEX" para a realização das atividades da CONEXÃO EDUCACIONAL, sendo feita, sempre que necessário e cabível, a previsão da taxa de administração, ou overhead fixados para remuneração desses



Ministério da Justiça
OSCIPI

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

custos, de acordo com o tipo de atividade e da existência, ou não, de parceiros que usufruam dessas condições.

§ 2º As receitas diretas geradas pelas atividades da CONEXÃO EDUCACIONAL deverão estar concentradas em conta bancária específica do "INSTITUTO CONEX" para esse fim, de modo a aprimorar os mecanismos de recebimento, cobrança e prestação de contas e, conseqüentemente, de gestão, controle e análise de sua viabilidade e auto-sustentação.

5

Artigo 7º - As atuais atividades relacionadas a cursos, workshops, programas e cursos realizados pelo "INSTITUTO CONEX", isoladamente, ou em parceria com outras Instituições ou empresas, passam a fazer parte da UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – CONEXÃO EDUCACIONAL.

Artigo 8º - Fica desde já autorizado à UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – CONEXÃO EDUCACIONAL utilizar-se do site do "INSTITUTO CONEX" não só para divulgar suas atividades relacionadas a cursos, workshops, programas e cursos, realizados isoladamente, ou em parceria com outras Instituições ou empresas, como também configurar-se em plataforma de e-commerce para a comercialização de suas atividades por intermédio da internet, sendo permitido o link com empresas parceiras, patrocinadoras ou apoiadoras das atividades do "INSTITUTO CONEX" e da CONEXÃO EDUCACIONAL.

Artigo 9º - Fica obrigada a CONEXÃO EDUCACIONAL a atender à legislação brasileira de ensino, naquilo que for aplicável, no que diz respeito à oferta de cursos e à legislação do país com que por ventura vier a realizar atividades e cursos em parceria.

Parágrafo Único – Os direitos autorais relacionados a qualquer curso, programa, ou atividade acadêmica realizados pela CONEXÃO EDUCACIONAL serão garantidos na forma da lei diretamente ao(s) autor(es), ou conforme acordo específico entre o(s) autor(es) e a CONEXÃO EDUCACIONAL, e, nos casos de lavra específica da CONEXÃO EDUCACIONAL, serão de propriedade do "INSTITUTO CONEX".

Artigo 10º - A CONEXÃO EDUCACIONAL poderá ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pelo Conselho Administrativo do "INSTITUTO CONEX", para



Ministério da Justiça
OSCIPI

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

atender às exigências do mercado, a capacidade de atendimento da mesma e a viabilidade institucional.

Artigo 11º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Presidência do Conselho Administrativo do “INSTITUTO CONEX”.

Artigo 12º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a essa Resolução.

Jaguarão, 20 de abril de 2015.

Bruno César Alves Marcelino
Presidente
Conselho Administrativo

6